

Audiência Pública – Comissão Especial/Reforma da Previdência

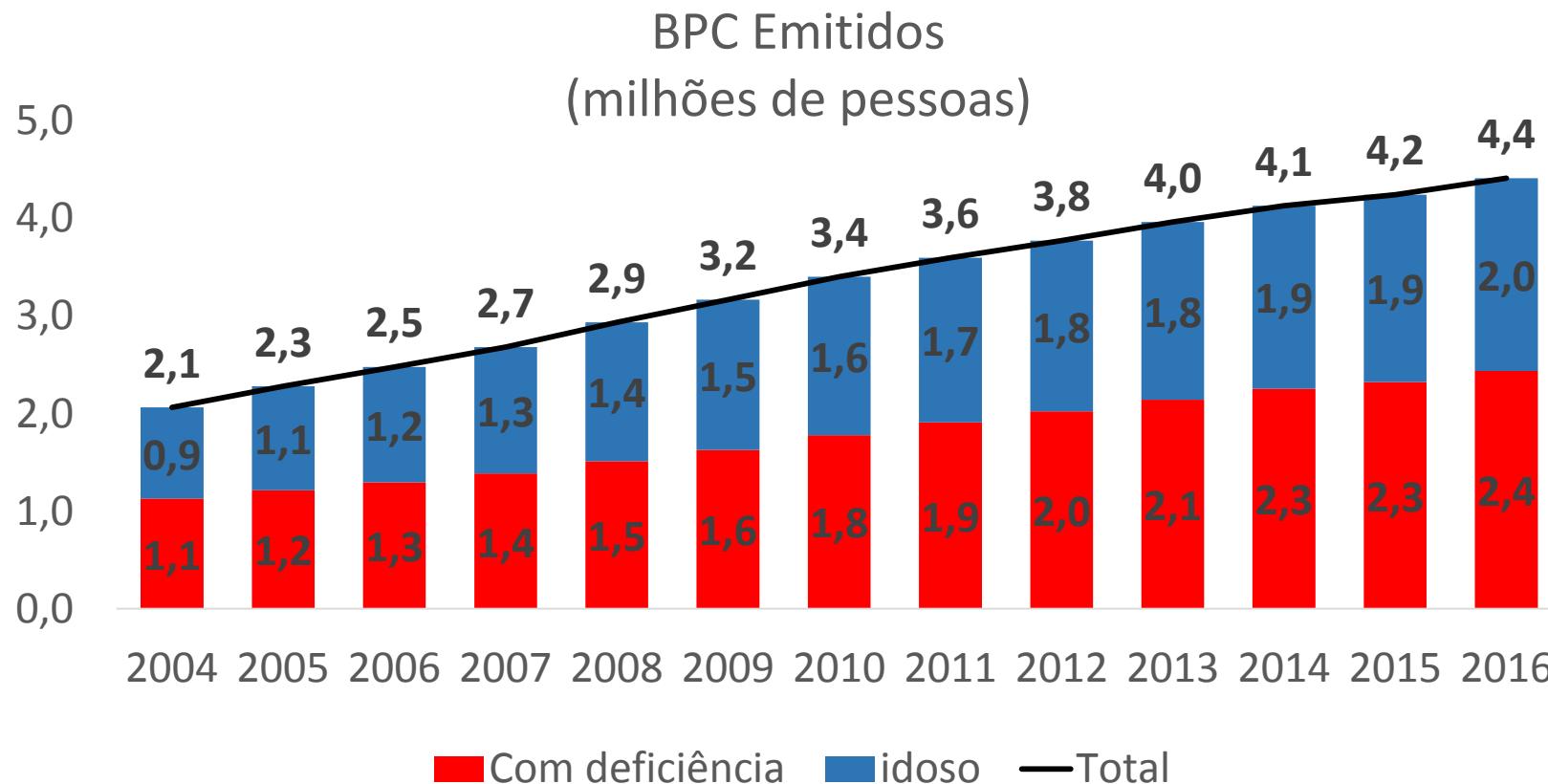
Brasília – DF, 22 de fevereiro de 2017

Benefício de Prestação Continuada - BPC

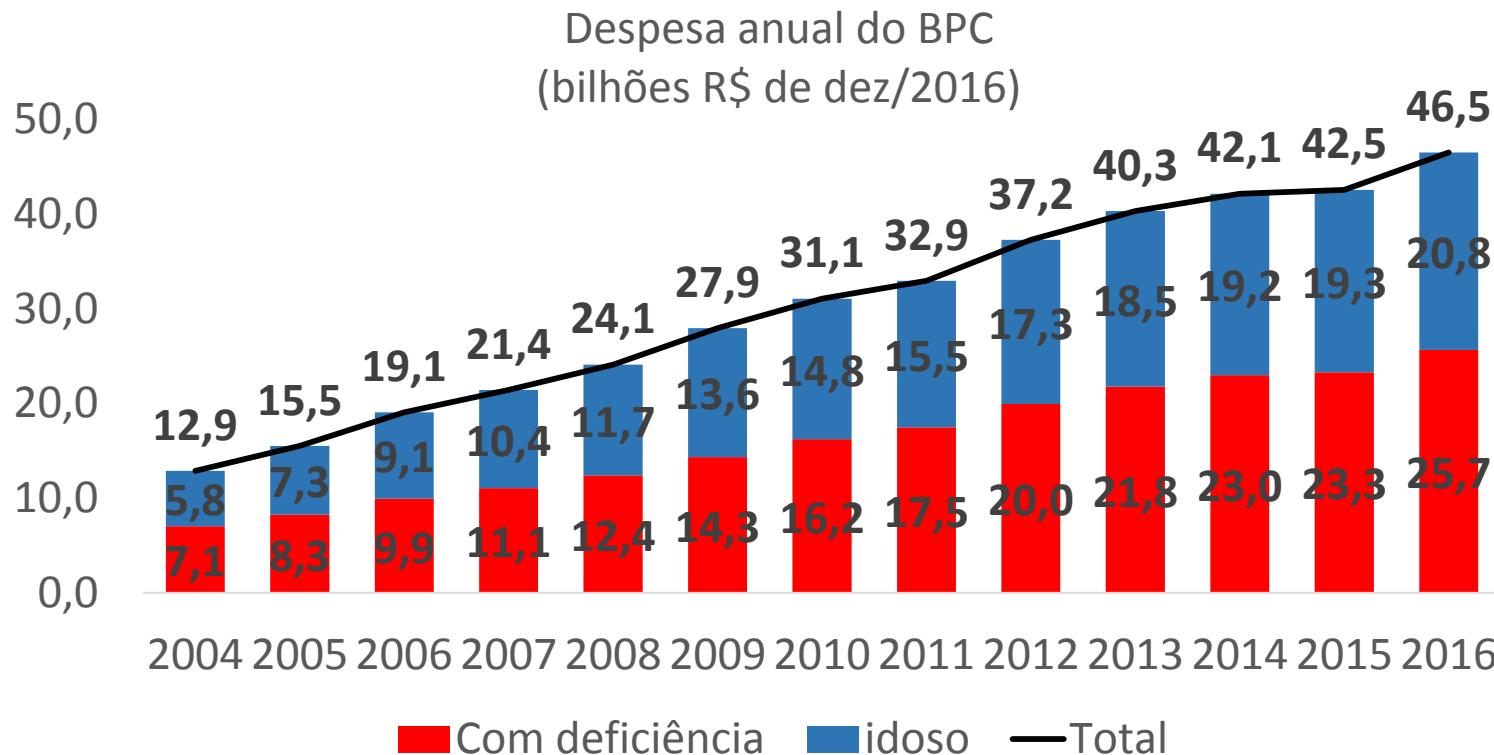
Introdução

- O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é o maior benefício assistencial do Brasil, tendo alcançado 4,4 milhões de pessoas a um custo total anualizado de R\$ 46,5 bilhões em 2016;
- O aumento dessa despesa decorre da elevação na quantidade de beneficiários (efeito legislação/judicialização), e principalmente, pelo aumento do valor do benefício, que está diretamente atrelado à política de valorização do salário mínimo;
- Sucessivas reduções na idade de elegibilidade, gerando prolongamento do pagamento do benefício concedido ao idoso, haja vista o contínuo aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira;
- Comparações internacionais com programas assistenciais semelhantes mostram que no Brasil o valor do benefício é alto em relação à sua renda per capita.

O número de beneficiários mais que dobrou em 12 anos, ao passar de 2,1 milhões para 4,4 milhões. Do total, 55% é destinado para pessoas com deficiência e 45% para idosos.



A despesa com o benefício mais que triplicou em 12 anos, ao passar de R\$12,9 bilhões em 2004 para R\$46,5 bilhões em 2016.



Fonte: BEPS

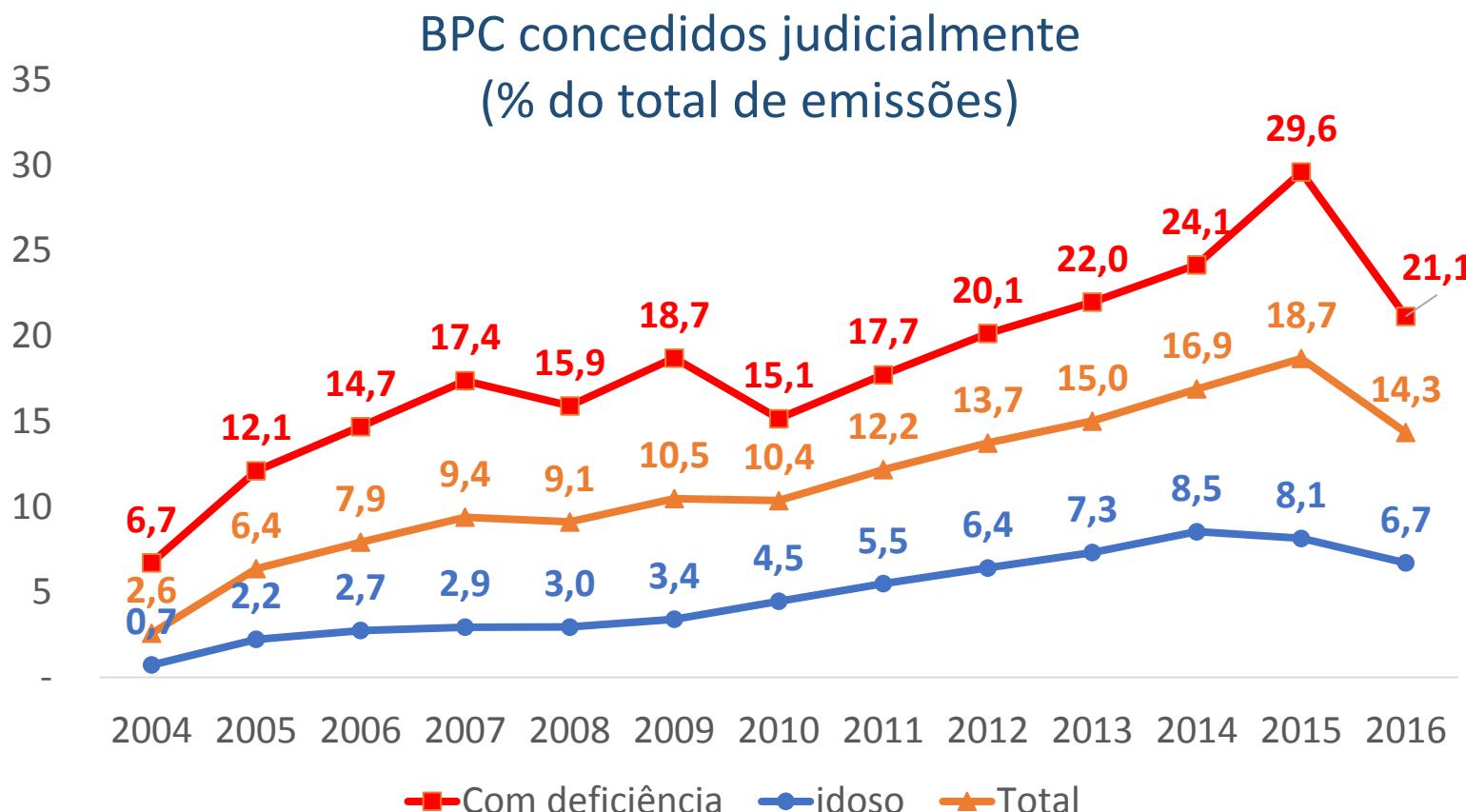
Nota: Valores deflacionados pelo IPCA/IBGE a preços de 2016

Nas últimas décadas, a idade de elegibilidade do BPC foi reduzida, o que está na contramão do envelhecimento populacional e do aumento da expectativa de sobrevida em curso no País. A PEC recupera a idade de elegibilidade instituída em 1974.

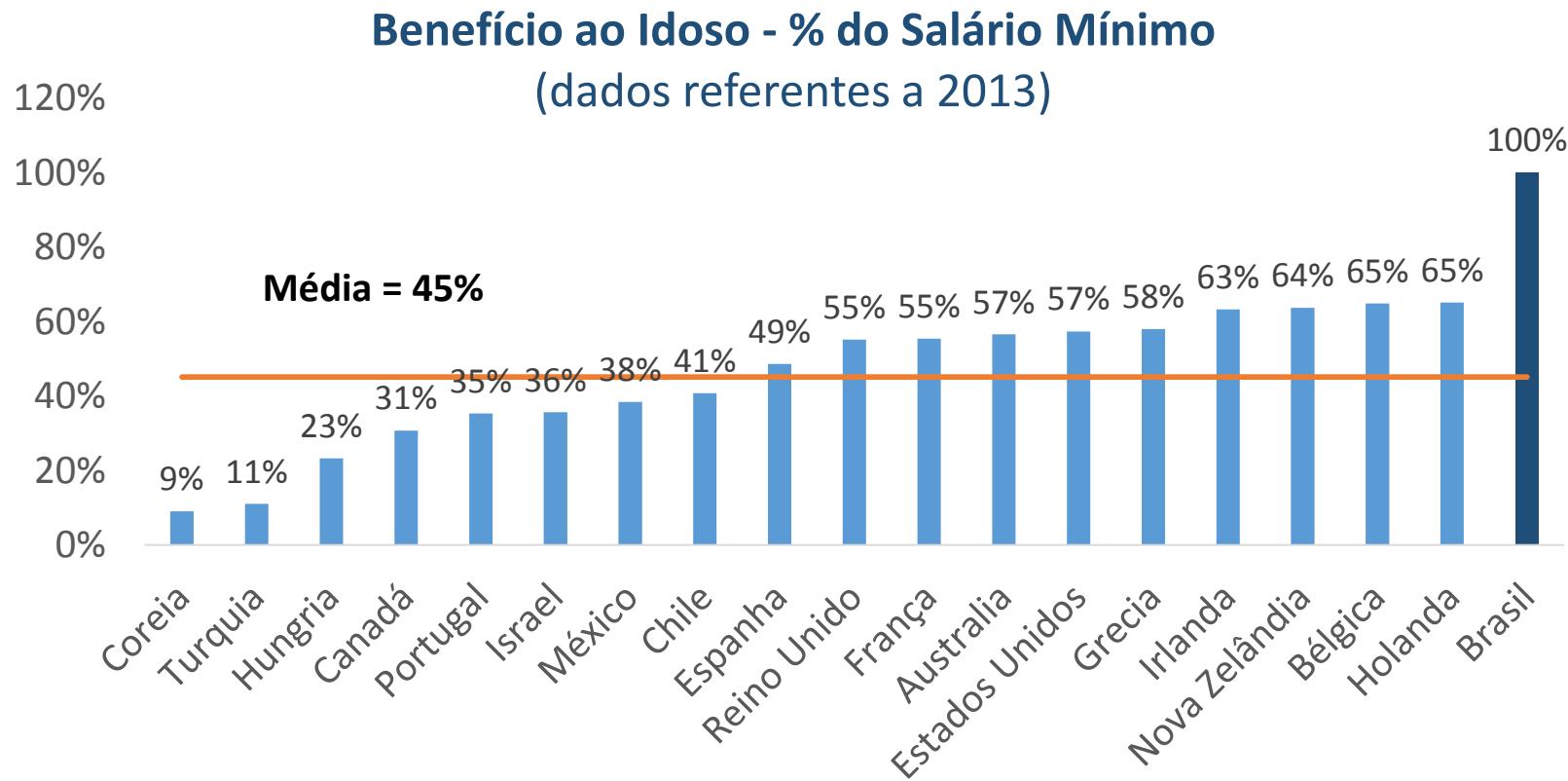
	Renda Mensal Vitalícia (RMV)	Benefício de Prestação Continuada (BPC)			
Marco Legal	Art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974	Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)	Art. 1º da Lei nº 9.720, de 30 de novembro de 1998	Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)	Art. 1º da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011
Idade Mínima do LOAS	> 70 anos	70 anos	67 anos	65 anos	65 anos
Expectativa de Sobrevida a partir da Idade Mínima	+8,5 anos(*)	+10,4 anos(*)	+12,8 anos	+17,8 anos	+18,1 anos

(*) Baseado no comportamento das tábuas de sobrevida de 1998 em diante, estimou-se a sobrevida de indivíduos de 70 anos em 1993 e 1974.

Em 2004, 2,6% do total de benefícios era concedido de forma judicial. Em 2016, esse percentual saltou para 14,3%.

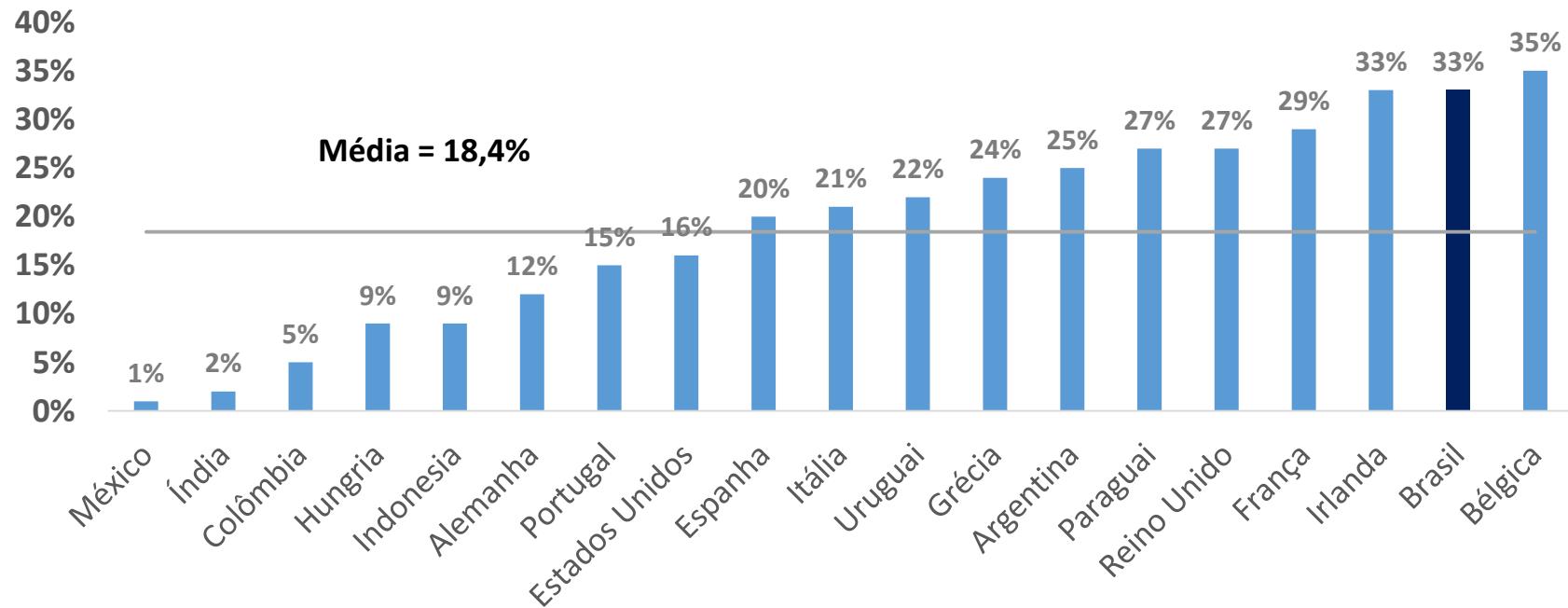


O valor dos benefícios assistenciais concedidos aos idosos em outros países não é vinculado ao salário mínimo.



Quando analisado o valor dos benefícios assistenciais em relação ao PIB per capita de cada país, conclui-se que o valor do BPC só é inferior ao programa homólogo da Bélgica

Benefício ao Idoso - % do PIB per capita (dados referentes a 2013)



Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Objetivo:

Reducir a judicialização e promover o alinhamento entre previdência e assistência, de forma a evitar a consequente migração do sistema previdenciário, que exige contribuição, para o assistencial, desequilibrando a seguridade social.

Antes da PEC

Idade para acesso das pessoas elegíveis ao benefício: 65 anos ou mais;

O valor do benefício é vinculado ao salário mínimo;

Subjetividade em relação ao cômputo da renda familiar per capita e a possibilidade de acumulação do BPC com outros benefícios sociais – STF.

Depois da PEC

Idade para acesso das pessoas elegíveis ao benefício: elevação gradual até chegar aos 70 anos;

Progressão pela expectativa de sobrevida;

O valor do benefício é desvinculado do salário mínimo e será estabelecido em lei posterior;

Cômputo da renda familiar: rendimentos de todas as fontes, ex. outro BPC, Bolsa Família, passam a ser considerados no cálculo da renda familiar;

É vedada a acumulação do BPC com outros benefícios sociais;

PEC: elevação gradual da idade de concessão para o BPC

- Regra de transição gradual: 1 ano de idade a cada 2 anos.
- A partir de 2025, progressão pela expectativa de sobrevida aos 65 anos.

Ano	Idade de Concessão do Benefício
2017	66
2019	67
2021	68
2023	69
2025	70 e progressão pela expectativa de sobrevida

A revisão periódica em razão do critério etário não abrangerá os atuais beneficiários.

Por que Reformar?

- Atender as recomendações do STF e reduzir a judicialização;
- Harmonizar as regras de elegibilidade do BPC com as da Previdência para evitar a migração de um benefício contributivo para outro não contributivo;
- Adequar a idade de elegibilidade do BPC ao envelhecimento populacional e ao aumento da expectativa de sobrevida;
- Desvincular regra de acesso e valor do benefício do salário mínimo, alinhando o BPC às melhores práticas internacionais;
- Incentivar à inclusão de mais pessoas na Previdência, que além de pagar 13º salário, também tem outros benefícios além da aposentadoria: salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez.

Benefícios por incapacidade (Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-Doença)

Considerações Preliminares

- As aposentadorias por invalidez representam 11,3% do total da despesa de benefícios do RGPS;
- Comparações internacionais mostram que no Brasil a taxa de reposição da aposentadoria por invalidez é elevada em relação à outros países;
- Comparativos internacionais demonstram que as aposentadorias por invalidez decorrentes de acidentes de trabalho possuem proteção diferenciada.

Aposentadoria por invalidez			
	<u>Legislação atual</u>		<u>Proposta PEC 287</u>
Regime de Previdência	RGPS	RPPS	RGPS e RPPS
Denominação	Aposentadoria por invalidez		Aposentadoria por incapacidade permanente
Regra de cálculo	100% (cem por cento) do salário-de-benefício (para incapacidade decorrente ou não do trabalho)	<ul style="list-style-type: none">• Não decorrente do Trabalho: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição• Decorrente do Trabalho: Proventos Integrais	<ul style="list-style-type: none">• Não decorrente do trabalho: 51% + 1% por ano de contribuição da medida dos salários de contribuição (art. 201, §7-B)• Decorrente do trabalho: 100% da medida dos salários de contribuição (art. 201, §7-C)

Por que Reformar?

- Quanto à denominação (busca tornar a denominação do benefício mais aderente ao risco social protegido):
 - a expressão auxílio-doença não é aderente à proteção social que o benefício oferece, pois não se protege a doença e sim a incapacidade temporária para o trabalho;
 - A expressão aposentadoria **por invalidez** é pejorativa e inadequada, em especial após a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo que o benefício protege a incapacidade total e permanente pra o trabalho;

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Considerações Preliminares

- Trata-se de aposentadoria com redução na idade ou no tempo de contribuição devida ao segurado com deficiência;
- A regulamentação desta aposentadoria, para o RGP, ocorreu pela Lei Complementar nº. 142/2013, a qual incorporou os conceitos da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Aposentadoria da Pessoa Com Deficiência

	<u>Regra atual</u>	<u>Proposta PEC 287</u>	
Regime de Previdência	RGPS	RPPS	
Aposentadoria por tempo de contribuição	Redução de 10, 06 ou 02 anos no tempo de contribuição para aposentadoria a depender da deficiência ser respectivamente grave, moderada ou leve	Não há	Redução máxima de 10 anos no requisito idade e 05 no tempo de contribuição
Aposentadoria por idade	Redução de 05 anos na idade para aposentadoria	Não há	

1) Demais regulamentações serão objeto de Lei Complementar

Por que Reformar?

- É necessário adequar o benefício às novas regras de aposentadoria com exigência de idade mínima e tempo de contribuição;
- A reforma não altera a forma de avaliação do segurado com deficiência, que continua a observar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

BRUNO BIANCO LEAL

Assessor Especial – Casa Civil

Telefones: 3411-1961 / 34111708